



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



LEI Nº 2.482 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

**EMENTA: INSTITUI O VERÃO NA ORLA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 19 de autoria dos Vereadores José Rodolfo S.S. Oliveira e Jizamar Coutinho Souza).

A Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Institui o Verão na Orla de Araruama, a ser realizado nos meses de janeiro e fevereiro, devendo o Executivo incluí-lo no Calendário Oficial de eventos e comemorações do Município e no Calendário Esportivo de Araruama a partir da publicação da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único. O Verão na Orla de Araruama deverá em sua primeira versão e nas próximas, conter antes da denominação o numeral ordinal para identificá-la, conforme o ano e a realização.

Art. 2º. O Verão na Orla de Araruama abrangerá atividades esportivas e de lazer devendo ser desenvolvidas na Orla do Centro do 4º e 5º distrito do Município, para crianças, jovens, adultos e idosos, acompanhado de monitores – estudantes de educação física.

§1º. As atividades deverão ser realizadas de quinta feira a domingo e no feriado, durante todo o dia, a partir das 9 (nove) horas, com pausa para almoço, e a noite até as 22 (vinte e duas) horas.

§ 2º. Aos domingos as atividades no Centro deverão ser desenvolvidas conjuntamente com o disposto na Lei 2.311 de 02 de julho de 2019 – “Programa Domingo Saudável”.

Art. 3º. O Verão na Orla de Araruama objetiva proporcionar atividades de lazer lúdicas e esportivas, buscando satisfazer as necessidades físicas, intelectuais, morais, emocionais e sociais, tendo como objetivo ampliar a socialização.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal divulgará com antecedência mínima de 30 dias, o Verão na Orla de Araruama, através dos meios de comunicação essenciais para a difusão das informações e no site da Prefeitura.

Art.5º. O Município poderá empreender parcerias com empresas e organizações públicas ou privadas, sem ônus para o Município, estabelecendo um Plano Integrado de Gestão na Orla, para consecução dos objetivos descritos nesta Lei.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo




Art. 6º. A programação das atividades do Verão na Orla de Araruama será desenvolvida, conjuntamente pelo Poder Executivo, através da Secretaria Competente, coordenadores do evento e entidades representativas sediadas no Município.

Parágrafo Único. Para organização, coordenação, realização e fiscalização do Verão na Orla de Araruama, o Poder Executivo, pode articular-se com associações e entidades representativas devidamente documentadas e legalmente reconhecidas, podendo incluir a Câmara Municipal de Araruama

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente, 14 de agosto de 2020.


Maria da Penha Bernardes
Presidente

